

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Autores Ver.: Kalícia de Brito e Edson Tozetto Baggio

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo e dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de São Gabriel do Oeste, a Semana de Conscientização sobre o Autismo a ser realizada, anualmente, do dia 02 a 08 de abril.

Art. 2º O objetivo da Semana é informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e o respeito ao cidadão(a) autista.

Art. 3º O Poder Público, a sociedade civil organizada e grupos organizados de pais podem realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 4º A Semana de conscientização sobre o autismo passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de São Gabriel do Oeste - MS.

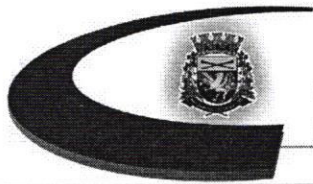
Art. 5º Fica instituída em âmbito municipal a CIPTEA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, como tal definida no art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A CIPTEA, será elaborada na forma do Art. 3º-A, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 6º Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecidos no art. 3º da Lei federal nº 12.764, de 2012, o portador da CIPTEA, será beneficiário de:

I - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando estiver acompanhado por seu responsável legal;

II - gratuidade no transporte municipal de passageiros;



III – vaga em estacionamentos (desde que o veículo automotor esteja identificado com o Selo de Transtorno do Espectro Autista) e possuir a CIPTEA.

IV – preferência em filas de qualquer natureza (bancos, repartições públicas, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais do município);

V – preferência na escolha de escola mais próxima da sua residência;

VI - professores com formação específica acerca do TEA.

Art. 7º A pessoa diagnosticada com TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social nos termos da Lei federal nº 12.764, de 2012.

Art. 8º Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da CIPTEA fará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias, digitalmente ou impresso.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 24 de março de 2022.

Kalícia de Brito

KALÍCIA DE BRITO
VEREADORA

Edson Tozetto Baggio

EDSON TOZETTO BAGGIO
VEREADOR